

**IAPPEP**

Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

PORTARIA GDG Nº 160/2005**TERESINA, 24 DE MAIO DE 2005**

ODIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IAPPEP, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 58 do Regulamento do IAPPEP, c/c o disposto no parágrafo único do artigo 3º, do Decreto nº 11.263, de 01.12.2003, e considerando o **Ofício/GSJDH/Nº 269/2005**, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Justiça e de Direitos Humanos,

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos do Piauí, na forma do artigo 100, da Lei Complementar nº 13/94, **FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES NOGUEIRA**, funcionário do Quadro de Pessoal deste Instituto, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro do ano em curso.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se

Jefferson Clerke Lopes Campelo
Diretor Geral do IAPPEP

P. P. 14938

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

**PORTARIA GSF Nº 215 /2005**

Teresina (PI), 27 de maio de 2005.

Regulamenta a aplicação do inciso VII, do art. 1º; do inciso VIII, do art. 3º e do § 1º do art. 6º, todos do Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no item 18-B do Anexo Único da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do art. 1º; no inciso VIII, do art. 3º e no § 1º do art. 6º, todos do Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos da aplicação do inciso VII, do art. 1º; do inciso VIII, do art. 3º e do § 1º do art. 6º, todos do Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000, observar-se-ão os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 2º Os contribuintes do ICMS beneficiários do Regime Especial de que trata o Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000, nas operações com bebidas quentes tais como Whisky, Wodka, Vinho, Champagne, Conhaque, etc., obedecerão a sistemática de substituição tributária aplicável aos produtos, especialmente no que se refere à emissão e escrituração dos documentos fiscais.

§ 1º A sistemática de substituição tributária não se aplica às operações com Aguardente de Cana produzida no Estado do Piauí, conforme disposto no item 18-B do Anexo Único da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989.

§ 2º A carga tributária efetiva nas operações de que trata este artigo será de 7% (sete por cento), aplicável sobre o valor total das:

I – entradas no estabelecimento atacadista das mercadorias oriundas de outros Estados, observado o disposto no artigo seguinte;

II – aquisições do estabelecimento atacadista das mercadorias produzidas neste Estado, cobrada por retenção na fonte pelo fabricante, exceto Aguardente de Cana;

III - entradas no estabelecimento atacadista de Aguardente de Cana produzida neste Estado.

§ 3º Nas saídas do estabelecimento atacadista de Aguardente de Cana produzida neste Estado, em operações internas e nas interestaduais, estas destinadas a não contribuintes, deverá ser aplicada a alíquota de 17% (dezessete por cento) e nas interestaduais a contribuintes 12% (doze por cento), exclusivamente para fins de aproveitamento de crédito pelo estabelecimento destinatário, conforme o caso.

§ 4º Nas saídas do estabelecimento atacadista das demais bebidas quentes somente será destacado o valor do imposto nas operações interestaduais, aplicando-se a alíquota correspondente à operação, mas sem lançamento do débito na escrita fiscal.

Art. 3º Nas operações interestaduais de entrada neste Estado das mercadorias mencionadas no artigo anterior, remetidas em transferência do estabelecimento industrial para estabelecimento filial atacadista credenciado, equiparado à indústria, além do pagamento do valor resultante da aplicação do disposto no inciso I do § 2º do art. 2º, deverá, ainda, o estabelecimento, recolher ao final de cada período de apuração, o valor resultante da aplicação do multiplicador direto de 7% (sete por cento) sobre o valor total do IPI destacado nas Notas Fiscais referentes às saídas dos produtos.

Art. 4º O contribuinte credenciado, nas saídas que promover dos produtos de que trata o art. 2º desta Portaria, não deverá destacar na Nota Fiscal qualquer valor a título de ICMS, exceto nas operações de que tratam os §§ 3º e 4º do mesmo artigo e nas transferências de que trata o inciso II do § 4º do art. 3º do Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000, neste último caso em relação à Aguardente de Cana produzida neste Estado.

Art. 5º Nas operações interestaduais de entrada neste Estado, das demais mercadorias não mencionadas no art. 2º, exceto as submetidas ao regime de substituição tributária, remetidas em transferência do estabelecimento industrial para estabelecimento filial atacadista equiparado à indústria, beneficiário do Regime Especial de que trata o Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000, deverá o estabelecimento recolher em cada período de apuração:

I - o valor resultante da aplicação do disposto no inciso VII do art. 3º do Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000;

II - o valor resultante da aplicação do multiplicador direto de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do IPI destacado nas Notas Fiscais referentes às saídas dos produtos.

Parágrafo Único. Na hipótese de que trata o *caput*, as mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária terão o imposto cobrado segundo aquela modalidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2005.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

P. P. 14941

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 052/05 – GAB.

Teresina(PI), 02 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício nº 790/05/GAB, datado de 02/05/2005,

RESOLVE:

Conceder a disposição, **com ônus para o Órgão Requisitante**, do servidor desta Secretaria, **RAIMUNDO JOSE NUNES SOUSA**, escrivão, matrícula 008331-3, para prestar serviços junto ao Centro Educacional Masculino da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC.

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Secretário

P. P. 14923**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2005

Contratante: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo.

Contratada: Associação dos Cegos do Estado do Piauí

Objeto: parceria entre SETDETUR e a ACEP, visando a melhoria do atendimento a alunos deficientes visuais na condução desses alunos no percurso casa – escola – casa.

Fundamentação legal: Art. 24, inciso XX, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência: 31.12.2005.

P. P. 14923